LEI MUNICIPAL Nº 979, de 07 de novembro de 1994.

"Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhumirim por meio de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor nos termos dos artigos 24 caput, inciso III e 27 do Decreto Federal nº 861/93 que regulamenta as sanções administrativas previstas na lei federal nº **8.078/90**.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, destinar-se ao ressarcimento à coletividade dos danos ao consumidor, no âmbito do município.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

I – 70% (setenta por cento) do valor das aplicações de multas advindas do descumprimento da lei federal, nº **8.078/93**, previstas no inciso I do art. 56 da referida lei e na forma dos artigos 10, 18 e 19 do Decreto nº **8.078/93;**

II - as indenizações decorrentes de condições multas advindas de descumprimento de decisões judiciais relativas a direito do consumidor;

III – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV – as doações de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI – o produto de incentivos fiscais instituídos em favor do consumidor.

Art. 4º. Os recursos que as refere o artigo anterior serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais do município, com especificações da origem.

§ 1º. As instituições financeiras comunicarão em 5 (cinco) dias à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON / Manhumirim, os depósitos realizados a crédito do Fundo com especificação da origem.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-los contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. Qualquer cidadão e entidades representativas poderão apresentar à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses de que trata a Lei Federal nº **8.078/90**, no âmbito do município.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor com as seguintes atribuições.

I – gerir o Fundo;

II – disciplinar a aplicação dos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação do Fundo.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Gerenciamento do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor terá a seguinte composição, com caráter deliberativo:

- Prefeito Municipal;
- Secretário Municipal da Fazenda;
- Coordenadoria de Proteção de Defesa do Consumidor PROCON / Manhumirim;
- Procuradoria do município;
- Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal;
- Presidente da Câmara Municipal;
- Ministério Público.

I – os membros da Comissão a que se refere o artigo anterior elaborarão o regimento interno da referida Comissão.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 07 de novembro de 1994.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL